



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0010/2026/SRSCI/NRA - Versão Final – 1.1 –Data 16/07/2026

Processo Administrativo nº 2026-H6HBC

1. DO OBJETO

1.1 O objeto a ser contratado consiste no seguinte na modalidade de **REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE EXAMES DE CISTOSCOPIA** aos usuários dos municípios assistidos pela Região Sul de Saúde do ES, que corresponde a 26 (vinte e seis) Municípios, com uma população estimada de 699.264 habitantes (IBGE 2025), conforme quantitativos descritos nos termos da tabela para aquisição abaixo, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Lote	ITEM	Código SIADES	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	0290054	30115	Cistoscopia -Sem Sedação-	Serviço	300	R\$ 2.650,83	R\$ 795.249,00
Valor Total Global:								R\$ 795.249,00

1.1.2 Considerando apoio institucional e atendimento à 26 (vinte e seis) municípios que compreendem a Região Sul de Saúde do Estado do Espírito Santo, sendo eles: ALEGRE, APIACÁ, ATILIO VIVACQUA, ALFREDO CHAVES, ANCHIETA, BOM JESUS DO NORTE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CASTELO, DIVINO DE SÃO LOURENÇO, DORES DO RIO PRETO, GUAÇUÍ, IBITIRAMA, ICONHA, IRUPI, ITAPEMIRIM, IÚNA, JERÔNIMO MONTEIRO, MARATAÍZES, MIMOSO DO SUL, MUNIZ FREIRE, MUQUI, PRESIDENTE KENNEDY, PIÚMA, RIO NOVO DO SUL, SÃO JOSÉ DO CALÇADO, VARGEM ALTA, conforme PDR-2020, totalizando uma população de 699.264 habitantes (IBGE 2025).A contratação visa suprir a necessidade de realização de **Exame De Cistoscopia Sem Sedação** de média e alta complexidade, os quais são imprescindíveis para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico dos usuários assistidos pela SRSCI.

1.2 A contratação visa suprir a necessidade de realização de **Exame De Cistoscopia Sem Sedação** de média e alta complexidade, aos usuários dos municípios assistidos pela Região Sul de Saúde do ES. Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar nº 012/2026, em conformidade com os arts. 8º a 10 do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023.

1.2.1 - O objeto desta contratação será parcelado em lotes, para viabilizar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade nos termos do disposto no art. 40, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os itens foram distribuídos em 01 grupo mostrando-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração. O agrupamento é justificado pela correlação e complementaridade entre os itens, que demandam padronização.

1.3 Sendo assim, nos termos do art. 40, § 2º, II e III, e inciso V, alínea "b", e do art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto desta licitação contempla itens agrupados em lotes de natureza semelhante dentro de um mesmo objeto, especificamente relacionados aos exames de **Exame De Cistoscopia Sem Sedação**.

1.3.1 A contratação foi planejada de modo a assegurar a integralidade, a continuidade dos serviços prestados, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar nº 012/2026 item 1.2 a 1.5.

1.3.2 Seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência no item 1.1.1 da Especificação Detalhada do Objeto e no Estudo Técnico Preliminar nº 012/2026 item 7 e 8.

1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133 e com base nos requisitos constantes DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023, de 28 de março de 2023.

1.5.1 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o Sistema Compras Governamentais, prevalece o que está no Termo de Referência.





1.5.2 A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar nº 012/2026, item 2.

DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1.6 O prazo de vigência da contratação, será de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo sido definido com base no DECRETO Nº 5354-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, Art.32, Art.33 e Decreto nº 6218-R/2025, § 1º Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o caput deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado. (Antigo parágrafo único renumerado pelo Decreto Nº 6218-R DE 17/10/2025), § 2º.

1.6.1 Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), será conforme o Decreto nº 5.354-R, de 28 de março de 2023, Art. 32, o prazo inicial é de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja devidamente comprovada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições que justificaram o registro de preços.

A JUSTIFICATIVA PARA A DEFINIÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

1.7 A justificativa para a definição do prazo contratual deve demonstrar que o período estabelecido é adequado para garantir a execução completa do objeto, observando a natureza do serviço ou fornecimento, a complexidade da demanda, a necessidade da Administração e o interesse público. O prazo deve ser suficiente para assegurar eficiência, continuidade e economicidade, evitando interrupções na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens, além de estar em conformidade com a legislação vigente. A escolha do prazo encontra respaldo no que dispõe o DECRETO Nº 5.354-R, de 28 de março de 2023, especialmente em seus Arts. 32 e 33.

1.8 Conforme Art.8ª, VIII - Fica vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Da Estimativa das Quantidades

2.1 0 Definição de Quantidades Mínimas e Máximas a ser executado do montante especificado encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar nº 012/2026 item 7. Conforme Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 8º, I.

2.2 A quantidade máxima e mínima estimada a ser adquirida, enquanto se aguarda a ata de registro de preços fixada, sem prejuízo para o disposto no item. A Estimativa deste quantitativo, foi acrescida margem de segurança para atender DECRETO Nº 5354-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, Art.34. Os seguintes itens do objeto desta contratação serão nos termos do disposto no art. 40, §2º, da Lei Federal nº14.133/2021, das razões de ordem técnica e/ou econômica (adequadas ao que dispõe o §3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021) para essa medida.

DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.5 A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se em razão da natureza continuada do objeto e da impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos a serem demandados. O SRP permite que a Administração realize contratações de forma parcelada, conforme a necessidade real do serviço e disponibilidade orçamentária, garantindo maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão pública, além de evitar desabastecimento ou contratações superiores à demanda efetiva. Trata-se, portanto, de medida adequada ao planejamento e à continuidade regular dos serviços.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

2.6 A contratada deverá prestar serviços especializados em **Exame De Cistoscopia Sem Sedação**, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar nº 012/2026 Item 8.2.

DA ADESÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

2.7 Fica permitida a adesão à futura Ata de Registro de Preços, conforme limites previstos nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.



2.8 Não foi estabelecido restrições adicionais, mantendo os percentuais legais, visto que o objeto e a capacidade estimada comportam adesões sem prejuízo ao atendimento do órgão gerenciador e dos participantes. A decisão observa o disposto no Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 8º, IX, e art. 38, V.

2.9 Mantêm-se os limites legais: Até 50% para aquisições adicionais por órgão participante (§4º); Até o dobro do quantitativo registrado para adesões por órgãos não participantes (§5º). Assim, as adesões à ARP estão autorizadas, dentro dos parâmetros normativos vigentes.

2.10 Conforme Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 8º VII- Fica vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS– IRP

2.11 O número máximo de participantes da Intenção de Registro de Preços (IRP) está limitado a 05 (cinco), em conformidade com a capacidade de gerenciamento do órgão demandante e com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 11.

2.11.1 A limitação se justifica pela necessidade de assegurar adequada coordenação das demandas, organização das informações prestadas pelos participantes e cumprimento dos prazos previstos, considerando o atual cenário de restrição de recursos humanos, bem como a capacidade logística disponível para condução, acompanhamento e gerenciamento de todas as etapas da IRP.

2.11.2 O convite aos órgãos e entidades para participação no Sistema de Registro de Preços encontra-se devidamente registrado nos autos, feita através do Sistema SIADES, incluindo o encaminhamento realizado dentro do prazo e as respectivas manifestações recebidas. A medida atende ao disposto nos arts. 5º e 12 do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, que estabelece a obrigatoriedade de o órgão ou entidade gerenciadora convidar os órgãos e entidades da Administração para participarem da IRP, fixando prazo de 8 (oito) dias úteis para resposta ao convite.

2.11.3 A validação dos Documentos pelos Órgãos/Entidades Participantes deve constar, pela autoridade competente de cada órgão ou entidade participante, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência ou do Projeto Básico, atestando que tais documentos atendem à respectiva demanda. Na ausência de validação direta, registra-se que foram solicitadas alterações com a finalidade de adequar os instrumentos às necessidades específicas do participante, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 13, I e II.

2.11.4 A Manifestação de Interesse dos Órgãos/Entidades Participante, a autoridade competente de cada órgão ou entidade participante deverá manifestar seu interesse em integrar a Ata de Registro de Preços, apresentando as informações necessárias para a consolidação da demanda, nos termos do art. 13, inciso III, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023.

2.11.5 A manifestação deverá apresentar a compatibilidade com o objeto a ser contratado e poderá incluir, quando pertinente: a estimativa máxima de consumo dos itens de interesse; o local de entrega ou execução; a concordância com as condições previamente estabelecidas pelo órgão gerenciador; o cronograma de execução; demais dados necessários para o adequado planejamento e organização do Registro de Preços. Tais informações são essenciais para garantir a correta consolidação da demanda e a viabilidade da participação na futura Ata.

2.11.6 O órgão gerenciador poderá realizar o aceite ou a recusa, de forma devidamente justificada, das alterações solicitadas pelos órgãos ou entidades participantes, em conformidade com o art. 14, inciso I, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023. Todas as solicitações serão analisadas quanto à pertinência, adequação e compatibilidade com o objeto a ser contratado, observando-se o prazo legal de até 03 (três) dias úteis para manifestação.

2.11.7 A abertura de Novo Prazo para Inclusão de Participantes, será feita pelo órgão gerenciador que deverá verificar a necessidade de abertura de novo prazo para permitir a inclusão posterior de órgãos ou entidades que não manifestaram interesse durante o período inicial de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do art. 14, inciso II, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023.

2.11.8 Quando identificado como necessário e oportuno, o órgão gerenciador poderá promover a reabertura do prazo, garantindo a ampla participação, a transparência do procedimento e a adequada consolidação das demandas que comporão o processo de registro de preços.





2.11.9 A Relação dos Órgãos e Entidades Participantes consta nos autos a relação completa dos órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, conforme previsto no Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 8º, XI, assegurando a transparência e a adequada identificação dos partícipes envolvidos no processo conforme item 12.8.

2.11.10 A Estimativa de Consumo dos Participantes, após o encerramento do prazo de resposta ao convite da Intenção de Registro de Preços (IRP), constam nos autos as estimativas mínima/máxima, individual e total de consumo apresentadas pelos órgãos ou entidades participantes, em conformidade com o disposto nos arts. 5º e 14, inciso III, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023. O órgão gerenciador deverá consolidar as informações relativas às estimativas individuais e ao consumo total, de modo a permitir a adequada definição das quantidades a serem registradas e a garantir o planejamento eficiente do processo de contratação.

2.11.11 A confirmação de Concordância em caso de alterações nas condições iniciais estabelecidas durante a fase interna da contratação, o órgão gerenciador deverá proceder à nova confirmação, junto aos órgãos ou entidades participantes, quanto à concordância com os itens de interesse. Essa confirmação deverá incluir a validação das estimativas de consumo e das demais informações anteriormente prestadas, conforme previsto no art. 14, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023. O procedimento garante que todos os participantes estejam cientes e de acordo com as condições atualizadas, assegurando transparência, alinhamento das informações e adequada consolidação da demanda para o Registro de Preços.

2.12 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, com a finalidade de atender as demandas de forma complementar do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, em âmbito regional (art. 24 da Lei 8080/1990), dos serviços de saúde encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 01/2026 Item 01.

3 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.1 Será garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro conforme previsto no Capítulo II, do Título VI, do Decreto Estadual 5354-R/2023.

4 CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ARP;
 - b) Não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.
- a.a.) Na hipótese do item "d", caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- b.b.) O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos item "a", "b" e "d".

4.2 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

- a) Por razões de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrentes de caso fortuito ou força maior

DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.3 As condições para alteração de preços registrados devem observar o disposto no Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 8º, inciso V, sendo permitidas apenas quando ocorrerem situações previstas na legislação, tais como variações de mercado, reajustes econômicos ou alterações nos custos dos insumos.





Toda revisão deverá ser devidamente justificada, documentada e aprovada pela autoridade competente, garantindo transparência e conformidade com as normas vigentes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a realização de exames de **Exame De Cistoscopia Sem Sedação**, compreendendo todas as etapas necessárias à adequada prestação do serviço.

5.2 O ciclo de vida do objeto envolve a solicitação e regulação do exame, agendamento, preparo do paciente, realização do exame de cistoscopia sem sedação, por meio da introdução de cistoscópio flexível ou rígido pela uretra para visualização direta do trato urinário inferior, podendo incluir procedimentos diagnósticos complementares quando indicados, emissão de laudo por médico especialista em urologia e disponibilização dos resultados ao paciente ou à unidade solicitante.

5.3 A contratada deverá garantir estrutura física adequada, equipe multiprofissional habilitada, insumos, medicamentos, monitorização e suporte para intercorrências, assegurando qualidade, segurança, rastreabilidade e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Da Sustentabilidade:

6.1.1 O fornecedor deverá adotar práticas sustentáveis durante toda a execução do objeto, promovendo a redução de impactos ambientais, a responsabilidade social e a eficiência econômica na utilização de recursos.

6.2 Da Exigência de Amostras

6.2.1 Não aplicável

Da Subcontratação

6.3 A subcontratação será conforme os termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021

6.4 Da Garantia de Execução

6.4.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a Ata de Registro de Preços não se configura como contrato, mas apenas como instrumento que formaliza um compromisso futuro e eventual. A obrigação contratual somente se aperfeiçoa com a efetiva contratação, materializada pela emissão de ordem de fornecimento ou empenho pelo órgão ou entidade demandante. Ademais, não há obrigatoriedade de demanda por parte da Administração Pública, que poderá contratar os itens registrados de forma total, parcial ou, ainda, deixar de contratá-los, conforme dispõe o § 3º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Da Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4.2 A exigência de garantia contratual não se aplica, conforme art. 40, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, que consiste em prestação de serviços sem fornecimento de bens ou execução de obras. A imposição de garantia geraria ônus desnecessário e restrição à competitividade, não trazendo benefício proporcional ao risco. Assim, a garantia está dispensada.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Condições de Entrega

7.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2 Início da execução do objeto se dará em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura da Autorização de Execução dos Serviços. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3 A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, bem como da frequência e periodicidade de execução dos serviços, será realizada de acordo com as especificações constantes da **Especificação Detalhada do Objeto**, em estrita conformidade com os laudos médicos e as agendas.

DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Avenida Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 191, Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.313-656
Tel.: (28) 3526-4302/.: (28) 3526-4323





7.3.1 A prestação de Serviços para realização de Exames de Cistoscopia será na modalidade Ambulatorial. A prestação dos serviços está autorizada em uma distância máxima de 160 km a partir do município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, tendo como GEO referência o Palácio Bernardino Monteiro.

8 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 Observar a aplicabilidade da Lei nº 13.709/18 da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e o Decreto 4922-R/2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual, constante no Estudo Técnico Preliminar nº 012/2026 Item 6.1.

9 ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS/ DA RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Obrigações da Contratante

Dos Deveres e Obrigações da Contratante

9.1 Encaminhar os pacientes devidamente regulados e com solicitação médica para realização do Exame De Cistoscopia Sem Sedação;

9.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados, por meio de servidor ou setor designado para tal finalidade;

9.3 Validar a produção apresentada pela Contratada, para fins de controle e processamento do pagamento.

9.4 Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente realizados, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual e mediante comprovação da execução.

Comunicar à Contratada eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, para adoção das medidas corretivas cabíveis.

Obrigações da Contratada

Dos Deveres e Obrigações da Contratada

9.5 A Contratada será responsável, **às suas expensas**, pela integral execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, medicamentos e demais recursos necessários à adequada prestação dos **serviços Exame De Cistoscopia Sem Sedação**.

9.6 Na hipótese de perda de estabilidade, qualidade, integridade e/ou desempenho de quaisquer produtos, materiais ou insumos utilizados, a contratada deverá proceder à substituição imediata, em igual quantidade, sem qualquer ônus adicional à Administração.

9.7. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo e do respectivo contrato, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação dos **serviços dos Exame De Cistoscopia Sem Sedação**. Emitir laudos médicos completos, assinados por profissional habilitado, contendo todas as informações necessárias para continuidade da assistência ao paciente.

9.8 Comunicar formalmente ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data prevista para a execução ou entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação.

9.9 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, procedimentos, materiais ou insumos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.

9.11 Responsabilizar-se por todos os vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual, ficando o contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia contratual, quando exigida, os valores correspondentes aos prejuízos apurados.





9.12 A contratada deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas em legislação específica, não transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade por eventual inadimplência;

9.14 Paralisar imediatamente, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada em conformidade com a boa técnica, com os protocolos assistenciais ou que represente risco à segurança dos pacientes, profissionais ou terceiros.

9.15 Manter, durante toda a vigência do contrato, plena compatibilidade com as condições exigidas para **habilitação, qualificação técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**. Cumprir as normas sanitárias, éticas e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços de saúde.

9.16 Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações, dados clínicos, laudos médicos e agendas às quais tiver acesso em decorrência da execução contratual, observando a legislação de proteção de dados e o dever de confidencialidade profissional.

9.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, se necessário, para garantir o pleno atendimento **serviços dos Exame De Cistoscopia Sem Sedação**. Exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10 Materiais a serem disponibilizados

10.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, insumos, recursos humanos específicos, equipamentos e recursos técnicos necessários à realização dos seguintes procedimentos e adaptações, conforme cada indicação clínica dos item 1.1, garantindo estrutura adequada, equipe habilitada e cumprimento das normas técnicas e sanitárias vigentes.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

10.2 Para o dimensionamento da proposta de **Exame De Cistoscopia Sem Sedação**, devem ser considerados o quantitativo estimado de exames (mensal e anual), o perfil da demanda e a complexidade dos segmentos anatômicos atendidos conforme especificação do objeto constante no Estudo Técnico Preliminar nº 012/2026 Item 8.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços A ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da





contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

11.6.1 Recebimento provisórios.

11.6.2 Recebimento Definitivo.

11.6.3 A gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas abaixo e deverão ser enviados juntamente com documentos provisórios o comprovante de realização dos serviços de Recebimento provisórios e Recebimento Definitivos quando aplicável ao objeto.

11.6.4 A execução se dará através de Ata de registro de Preços e emissão de ORDEM DE SERVIÇOS entre a Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, e demais condições previstas para a contratação.

11.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

11.8 Da rescisão antecipada excepcional será conforme art. 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.9 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado.

Da Validade

11.10 Não aplicável

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

12.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com documentos comprobatórios da prestação de serviços ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, que consignará as informações sobre a conferência simplificada da conformidade do que foi contratado, com ênfase no quantitativo, assiduidade e demais especificações constantes no contrato. O relatório incluirá também a verificação das condições gerais do serviço, conforme estabelecido no acordo, para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

12.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

12.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico, verificando a conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais, subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, definitivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis.

12.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da conformidade dos **serviços efetivamente prestados**, mediante conferência dos exames realizados, respectivos laudos e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

12.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis.

12.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.





12.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

13.9 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.9.1 O prazo de validade;

12.9.2 A data da emissão;

12.9.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.9.4 O período respectivo de execução do contrato;

12.9.5 O valor a pagar; e

12.9.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

12.12 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

12.12.1 Execução dos pagamentos deverá obedecer a conforme Ordem Cronológica conforme Lei 14.133/21. Considerando as disposições do Decreto 5.545/23 e CI/SESA/UECI/Nº. 057/2024 Ao Gabinete do Secretário de Saúde Assunto: Lei 14.133/2021 - NLLC – Execução dos pagamentos conforme Ordem Cronológica.

Do Prazo de Pagamento

12.13 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

12.14 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

12.15 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.





12.16 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

12.17 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

12.18 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

12.19 O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a execução da demanda dos serviços, mediante recebimentos provisório e definitivo, e posterior apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato. O último pagamento ficará condicionado à comprovação do cumprimento integral do objeto, bem como da respectiva ordem de serviço encaminhada ao prestador.

Da Forma de Pagamento

12.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.23 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2012, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

13.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1.1 O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, desde que atendidos os critérios de qualificação e localização geográfica previstos no item 8.3.1 deste Termo de Referência.

13.2 A justificativa para adoção do critério de menor preço, sob a forma de empreitada por preço global por grupo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se nas particularidades dos serviços de saúde.

13.2.1 O proponente deverá apresentar proposta contemplando a integralidade do quantitativo previsto no objeto da licitação, por lote, não sendo admitidas propostas parciais. Essa exigência garante o atendimento completo da demanda e assegura a execução eficaz do contrato, em conformidade com o art. 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023.

13.2.2 – Não há possibilidade de prever preços distintos mediante alocação do item em lotes diferenciados. Conforme dispõe o art. 82, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, e o art. 8º, inciso III, alínea "d", do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, as aquisições objeto desta contratação decorrem dos pedidos, cujos laudos técnicos não permitem a previsão prévia de preços diferenciados. Dessa forma, justifica-se a alocação dos itens em lotes distintos, como medida necessária à adequada organização do certame, respeitando a natureza imprevisível das quantidades e especificidades clínicas dos pacientes.

13.2.3 Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que estes concordem em cotar o objeto com preços iguais aos do vencedor, respeitada a ordem de classificação. Terá preferência o proponente que mantiver sua proposta final, desde que o valor apresentado não ultrapasse o valor estimado para a contratação, conforme art. 8º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023. Essa medida visa garantir: continuidade da prestação dos serviços; mitigação de riscos de desabastecimento; atendimento pleno das demandas da Administração Pública; economicidade e eficiência na execução.

FORMA DE FORNECIMENTO



13.2.4 O regime de fornecimento de bens e/ou de prestação de serviços, em conformidade com o art. 27, inciso II, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023^a, será parcelado, a opção pelo parcelamento justifica-se em razão da natureza do atendimento, que deve ocorrer conforme indicação em laudo técnico, observando as especificidades de cada procedimento e as necessidades individuais do paciente, garantindo maior adequação, eficiência na execução contratual e melhor gestão dos recursos públicos.

14 JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Das Exigências de Habilitação no Curso da Execução Contratual

14.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

14.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

14.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

14.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

14.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

14.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.7 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice Anexo "II" deste Termo de Referência, e deverá apresentar os documentos necessários à com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, Online pelo Portal de Compras; <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/261dd60f-70c7-1bd0-80ce-4f7a12cb3372>, não sendo aceitos "documentos provisórios", "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.

14.8 É vedado a participação em consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, para atender demanda da Superintendência Regional de Saúde do Espírito Santo, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme Lei nº 14.133/2021.

Justificativa dos requisitos da qualificação técnica

14.9 As exigências se justificam por se tratar de um elemento essencial para garantir que dentro do processo licitatório os participantes possuam as capacidades necessárias para execução do objeto deste Termo, sendo considerado a sua adequação ao objeto, capacidade técnica, segurança, confiabilidade, eficiência, eficácia, inovação, qualidade e regulamentações legais. Contribuindo para o sucesso do projeto e transparência do processo licitatório.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O custo estimado total da contratação, será de R\$ 795.249,00 (Setecentos e noventa e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais).

15.2 Tratam os presentes abertura de processo para contratação de empresa especializada na realização de Exames de Cistoscopia, destinado aos usuários dos municípios assistidos pela Região Sul de Saúde do Estado do Espírito Santo, requisitos e exigências dispostas no Termo de Referência à peça #25, devidamente autorizado pela autoridade competente à peça #33.





15.3 Inicialmente, cumpre informar que para a elaboração da pesquisa de preços foi observado o disposto no art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 e art. 35 do Decreto Estadual nº 5.352/2023, sendo as respectivas informações compiladas às peças #34-67.

15.4 Destaca-se que a análise dos preços coletados, encontra-se materializada no documento à peça #59, denominado "Relatório de Análise Crítica de Preços", implementado conforme Informativo nº 026/2025 (Coordenação SIADES) a partir de 24/07/2025, visando padronizar e qualificar, de forma automatizada, as análises críticas nas pesquisas de preços, alinhando-as à lei 14.1133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 do Poder Executivo Federal.

15.5 Assim, verificava-se, a partir da análise conjunta do Relatório de Pesquisa de Preços (peça #56), do Mapa Comparativo (peça #57) e do Relatório de Itens com Valor Estimativo (peça #58), que a metodologia utilizada para definição do valor máximo aceitável baseia-se na média, sem exclusão de valores inexequíveis. — aqueles situados abaixo de 75% da média — e de preços excessivamente elevados — aqueles que superavam em 25% a média. Registra-se que um dos valores foi excluído da apuração em razão de duplicidade de lançamento.

15.6 Diante disso e considerando a apresentação de três (3) cotações validas, conclui-se que o valor ofertado é compatível com as condições de mercado. Assim finalizamos com base nas propostas recebidas.

15.7 Cumpre registrar que foram realizadas diversas tentativas de contato com fornecedores, por meio de e-mails, ligações telefônicas e mensagens via WhatsApp, todavia, não houve retorno positivo. Destarte, considerando que a presente análise e demais documentos destacados atendem aos requisitos dispostos nos artigos 32 ao 40 do Decreto Estadual nº 5.352/2023, remetemos os autos para análise e parecer técnico quanto à composição dos preços apresentados.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

16.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 44901/440926
- II) Fonte de Recursos: 500/600
- III) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302. 0061. 2335
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39.50
- V) Plano Interno: 44.2335

16.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A previsão, no Termo de Referência, de sanções administrativas para a fase de execução do objeto, com base nos termos da Lei nº 14.133/2021;

17.2 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.3 Sanções Administrativas (Penalidades) Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.3.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou que vier substituí-lo;

17.3.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou que vier substituí-lo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.3.2 – Dar causa à inexecução total do contrato ou que vier substituí-lo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.3.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.3.5– Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.3.6– Não celebrar o contrato ou que vier substituí-lo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.3.7– Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.3.8– Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato ou que vier substituí-lo;



17.3.9– Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou que vier substituí-lo;

17.3.10– Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.3.11– Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3.12– Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.3.13– Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3.14– O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.3 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato ou que vier substituí-lo, com base no do valor do contrato ou que vier substituí-lo licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 17.3.2 a 17.3.8 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 17.3.8 a 17.3.13;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 17.3.1 a 17.3.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.3.1 a 17.3.13, deste Termo de Referência.

17.3.14.1– Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.14.2– A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.14.3– As peculiaridades do caso concreto;

17.3.14.4– As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.14.5– Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.14.6– A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3.14.7– Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

17.3.14.8– A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

17.3.14.9– Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.





Cachoeiro de Itapemirim 16 de julho de 2026,

Brunno Luiz Teixeira Costa
Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim
Matricula: 2903695

Luan Vicentini Viviani
Planejamento de Compras/NRA/SRSCI
Matricula: 159706

Mayara Lopes Paradella
Chefe de Núcleo
Número Funcional: 4262883





APROVAÇÃO

APROVO o conteúdo do Termo de Referência elaborado pelos Servidores acima identificados, bem como ratifico a condição de comuns, os bens/serviços a serem adquiridos/contratados através do presente processo na Modalidade de Sistema de Registro de Preços – Art.28-I da LEI N.º 14.133/2021, DECRETO N.º 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023. DECRETO N.º 5354-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, Decreto n.º 6127-R/2025.

Dessa forma, à vista das informações trazidas aos autos, DECLARO cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início aos tramites necessários.

Cachoeiro de Itapemirim 16 de julho de 2026,

Brunno Luiz Teixeira Costa

Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim





ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

1.1.9 - É vedado a participação em consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, para atender demanda da Superintendência Regional de Saúde do Espírito Santo, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme Lei nº 14.133/2021.

1.10 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2012 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA- OPERACIONAL

3.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM), da unidade federativa da sede da empresa. Compatíveis em características do objeto de aquisição.

3.1.1 O objeto a ser adquirido deverá estar devidamente classificado conforme o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) e registrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), ambos compatíveis com a natureza da aquisição e devidamente atualizados, devendo ainda constar no Contrato Social da empresa





3.2 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

3.3 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

(f) Descrição detalhada do objeto do contrato, incluindo os serviços prestados, de forma a evidenciar a natureza e a especificidade da execução.

(g) Indicação do quantitativo mínimo de serviços ou unidades prestadas, conforme aplicável ao objeto do contrato, de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, com base art. 67, § 2º, da Lei 14.133/2021, na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados referentes a períodos diferentes, não sendo necessário que os anos sejam ininterruptos.

3.4 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.5 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.6 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.7 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.8 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação com Declaração Formal de Disponibilidade de Pessoal Técnico Especializado para atender a demanda contendo os Nome dos Profissionais; Especialização e Função; Formação Acadêmica e Certificações; Experiência Profissional.

3.9 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.10 - Prova de atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos em lei sobre a atividade objeto da contratação que estabelece a obrigatoriedade de atendimento a requisitos técnicos e legais com fundamento no art. 67, IV, da Lei 14.133/2021

3.11 - Alvará de Funcionamento ou Alvará de Localização emitido pela prefeitura da cidade onde a empresa está instalada, autorizando a empresa a operar no local indicado.

3.12 - Espelho do Cadastro Municipal do Contribuinte que prove a inscrição do contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo licitante e o serviço ora almejado pela Administração Pública ou Certidão de Inscrição Municipal/Comprovante de Pagamento de Tributos Municipais/ Declaração do Contador.

3.13 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40) e PORTARIA Nº 009-R, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, ou correspondente normatização da sede da proponente. Licença do Corpo de Bombeiros.

CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

3.14 Comprovação de Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico que realizarão os procedimentos. Apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), comprovando especialidade em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, devidamente registrado no CRM. Apresentação de Certidão de Regularidade perante o CRM, emitida dentro do prazo de validade, comprovando que os profissionais encontram-se em situação regular junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina.





4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUAN VICENTINI VIVIANI
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS)
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 16/07/2026 09:25:40 -03:00

MAYARA LOPES PARADELLA
CHEFE NUCLEO QCE-05
NRA-CI - SESA - GOVES
assinado em 16/07/2026 09:25:07 -03:00

BRUNNO LUIZ TEIXEIRA COSTA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 16/07/2026 09:16:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/07/2026 09:25:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUAN VICENTINI VIVIANI (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - SRSCI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-KR7M24>

